

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 170

De 12 de Maio de 1959

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a preceder os seguintes aumentos nos vencimentos atuais de servidores da municipalidade de Rincão, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	VENCIMENTOS ATUAIS CR\$	AUMENTO AUTORIZADO CR\$
1 – Fiscal auxiliar.....	3.400,00	1.900,00
2 – Tesoureira.....	3.700,00	1.900,00
3 – Fiscal Geral	3.700,00	1.900,00
4 – Motorista.....	3.400,00	1.900,00
5 – Contador-Secretário.....	4.500,00	1.900,00
Somas	18700,00	9.500,00

Artigo 2º - O quadro demonstrativo constante do Artigo 1º terá efeito legal a partir de 1(um) de janeiro de 1.959 (mil novecentos e cinquenta e nove).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se nas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 12 (doze) dias do mês de Maio de 1959 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Nove).

Natale Chiérici
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas
Contador Secretário